

CATEGORIA: Metas de Acessos Individuais**Meta 6 - Disponibilizar aos Estabelecimentos de Ensino Regular e Instituições de Saúde, acessos individuais para comunicação com redes de computadores em até 1 semana - a partir de 31.12.1999****1. REFERÊNCIAS:**

PGMU –Art. 5º Em localidades com Serviço Telefônico Fixo Comutado, com acessos individuais, a Concessionária deverá:

Inciso III - tornar disponíveis acessos individuais para Estabelecimentos de Ensino Regular e Instituições de Saúde, objetivando permitir-lhes comunicação com redes de computadores, mediante utilização do próprio Serviço Telefônico Fixo Comutado ou da rede que lhe dá suporte.

Parágrafo único - As obrigações previstas nos incisos I e III deste artigo deverão ser cumpridas, a partir de 31 de dezembro de 1999, no prazo máximo de uma semana, após a solicitação da entidade.

2. METODOLOGIA DA COLETA DE DADOS, CONSOLIDAÇÃO E CÁLCULO DO INDICADOR:

O indicador é medido pelo resultado da divisão da quantidade de solicitações atendidas no prazo pelo total de solicitações recebidas.

A consolidação é feita após o fechamento do mês que está sendo coletado, sendo o cálculo do indicador, o percentual atingido através da divisão já citada.

3. RESULTADOS OBTIDOS:

Em outubro não houve solicitação específica de acesso para dados (linha privativa ou utilizando linha discada para acesso a Internet).

4. DOCUMENTO COMPROBATÓRIO:

Através do relatório SO006A. Ver: Ensino e Saúde/Linha Normal e Linha Dedicada - **Anexo XIX**

AÇÃO	PROCESSOS RESPONSÁVEIS
▪ LEVANTAMENTO DA INFORMAÇÃO	ERD - REDES
▪ ANÁLISE REGULATÓRIA	PRI - REGULAMENTAÇÃO E INTERCONEXÃO
▪ REVISÃO FINAL	PRI - REGULAMENTAÇÃO E INTERCONEXÃO / ERD - REDES

DATA: 22.11.2001